



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Of. n. 284/2021 PCM

Pariquera-Açu – SP, 06 de dezembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que estabelece a expansão do perímetro urbano do Município de Pariquera-Açu e altera o zoneamento do Plano Diretor e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Exmo. Senhor,

Considerando a necessidade de aprofundar o estudo da matéria em epígrafe, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de informações e documentação complementar, conforme descrito a seguir:

1. Comprovação de atendimento ao art. 42-B¹ do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), especialmente com a apresentação de **estudos aprofundados** pelo órgãos técnicos de planejamento municipal que demonstrem a viabilidade da proposta, sobretudo em seus aspectos jurídico, socioeconômico, ambiental, etc;
2. A realização de audiência pública com divulgação ampla, inclusive, nas rádios comunitárias do Município visando fomentar a participação da

¹ Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, **no mínimo**:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV- definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII- definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (grifamos)

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueiraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

população diretamente afetada, tendo em vista que audiência pública realizada foi divulgada apenas pelo Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura;

3. Oitiva do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente acerca do projeto, conforme prevê o art. 102 do Plano Diretor² do Município;

4. O encaminhamento dos mapas e croquis, em formato pdf ou em outro formato que possa ser digitalizado e anexado ao processo legislativo e no Portal da Câmara, na internet, para consulta da população;

5. Demonstração do interesse público que se pretende alcançar com a medida de expansão de perímetro urbano;

6. Informar a extensão da área que se pretende abranger como zona urbana, bem como as coordenadas georeferências;

7. Encaminhamento de mapas com características biogeográficas da zona que se pretende expandir;

8. Solicitamos, por fim, que seja informado se as ações relativas à implementação das políticas relativas à infraestrutura, equipamentos, instalações públicas, ao encargo do Poder Público, como saneamento básico, constam no PPA, indicando os programas relacionados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

² Art. 102. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil. (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR

Presidente

Ao Exmo Senhor Prefeito

WAGNER BENTO DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

GABINETE

Ofício GAB.:s/n/2021- GAB. /PU

Pariquera-Açu, 06 de dezembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que estabelece a expansão do perímetro urbano do Município de Pariquera-Açu e altera o zoneamento do Plano Diretor e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Exmo. Senhor,

Considerando a recusa do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito o envio de ofício ao Executivo Municipal para que encaminhem informações e documentação complementar para subsidiar a deliberação desta Comissão, conforme segue:

1. Comprovação de atendimento ao art. 42-B¹ do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), especialmente com a apresentação de **estudos aprofundados** pelo órgãos técnicos de planejamento municipal que demonstrem a viabilidade da proposta, sobretudo em seus aspectos jurídico, socioeconômico, ambiental, etc;

¹ Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, **no mínimo**:

- I - demarcação do novo perímetro urbano;
- II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV- definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
- VII- definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

GABINETE

2. A realização de audiência pública com divulgação ampla, inclusive, nas rádios comunitárias do Município visando fomentar a participação da população diretamente afetada, tendo em vista que audiência pública realizada foi divulgada apenas pelo Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura;
3. Oitiva do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente acerca do projeto, conforme prevê o art. 102 do Plano Diretor² do Município;
4. O encaminhamento dos mapas e croquis, em formato pdf ou em outro formato que possa ser digitalizado e anexado ao processo legislativo e no Portal da Câmara, na internet, para consulta da população;
5. Demonstração do interesse público que se pretende alcançar com a medida de expansão de perímetro urbano;
6. Informar a extensão da área que se pretende abranger como zona urbana, bem como as coordenadas georeferências;
7. Encaminhamento de mapas com características biogeográficas da zona que se pretende expandir;
8. Solicitamos, por fim, que seja informado se as ações relativas à implementação das políticas relativas à infraestrutura, equipamentos, instalações públicas, ao encargo do Poder Público, como saneamento básico, constam no PPA, indicando os programas relacionados.

Sem mais para o momento, desde já certo de poder contar com vossa atenção, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

² Art. 102. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil. (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP
GABINETE

Atenciosamente,

PROFESSOR URIAS
Vereador e relator da CCJR

Exmo. Senhor
DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.